 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.953, de 07/06 '23

Processo: 3139/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.012

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

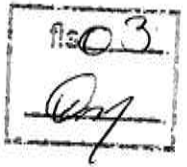
Ementa: Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

Arquive-se

Diretor Legislativo
14/06/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 127/2023

Processo SEI nº 18.693/2021



Jundiaí, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende **readequar o quantitativo de cargos de provimento efetivo, previstos na Lei nº 7.827, de 2012 - “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PUBLICAÇÃO
02/06/23 Hn

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04
Cury

Processo SEI nº 18.693/2021

Encaminhe-se para as unidades indicadas:
30/05/2023

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
06/06/23

PROJETO DE LEI Nº 14.012

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, e suas alterações, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ACS I/A	200	276
AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	AOP I/I	959	571
ARQUITETO	EA I/A	19	21
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AAD I/G	779	811
ASSISTENTE SOCIAL	ESP I/A 30H	68	88
ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO	TEC I/C	49	16
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	AUXS I/F	36	41
ENFERMEIRO	ESP I/C	122	137
FARMACEUTICO	ESP I/C	29	31
FISIOTERAPEUTA	ESP I/A 30H	7	9
INSPETOR	GMI I/C	12	16
MEDICO	SAD I/A	324	354
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	OPR I/H	121	89
NUTRICIONISTA	ESP I/C	15	16
ODONTOLOGO	SAD I/A	65	72
PSICOLOGO	ESP I/C	46	64
SUBINSPETOR	GMS I/C	30	39
TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC I/C	220	239
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/C	57	67
TÉCNICO EM NECROPSIA	TEC I/C	3	5
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TEC I/C	11	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ESP I/A 30H	11	17

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desse Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende aumentar o quantitativo de cargos de provimento efetivo em diversas Unidades de Gestão da Estrutura Administrativa da Administração Direta, cargos estes previstos no Anexo I da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

Em relação à **competência do Município para legislar sobre o tema**, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, em combinação com os artigos 18, 37 e 39, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, instituir o regime jurídico para os servidores da administração pública e dispor das atribuições e da respectiva remuneração.

Ademais, o Município possui competência legislativa para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores prevista no artigo 6º, *caput* e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à **iniciativa**, a pretensão somente pode ser apresentada pelo Executivo, em atendimento aos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica, que, em simetria com o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, “a”, da Constituição Federal, reconhecem a competência privada do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, criação, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores.

No aspecto **formal**, tratando-se de criação, transformação, atribuições e provimento de cargos, em conformidade com o disposto no artigo 46 e incisos, da Lei Orgânica, o atendimento da pretensão em voga depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária.



No **mérito**, a propositura em apreço se justifica em razão da necessidade de melhoria no atendimento das demandas do município, haja vista a necessidade de desenvolvimento de novas atividades, novos projetos, melhorias nos já existentes, além da crescente procura dos munícipes pelos serviços públicos e sua efetiva prestação.

Destarte, de se considerar ainda os reflexos que a Lei Complementar Federal 173/2020 causou aos Municípios que impossibilitou a contratação de novos servidores e impediu a reposição de exonerações, aposentadorias e outras causas de desligamento no serviço público no período de maio de 2020 a dezembro de 2021.

Quanto aos impactos orçamentário-financeiros, estes encontram-se demonstrados conforme documentos anexos, de que não haverá impacto financeiro para os cofres públicos, uma vez que a economia que será gerada com a redução de 453 cargos, será superior ao custo que será gerado com os 263 cargos que terão seu quantitativo ampliado.

Diante da relevância da matéria posta, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Declaração Nº SEI 0847324/2023

Em 16/05/2023

Nos termos da Lei nº 9.801/2022, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei que aumento de quantitativo dos cargos de provimento efetivo, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 16/05/2023, às 17:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0847324** e o código CRC **99A4EAF2**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0854243/2023

Em 19/05/2023

VALORES CORRENTES

Art 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2003 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - de TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_23
R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.296.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.600	35.816.590	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.600	35.816.590	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.265.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.006.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.533.298	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.800	1.524.399
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.699.973.319
Demais Receitas Correntes	89.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	89.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.567	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	28.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.136	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.136	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Correntes</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.020	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	93.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.265.165	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(226.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.814)	168.460.330	136.017.780
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora redra-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024

fls 09

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023
 VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.828.294.226	3.142.422.400	2.885.165.113	3.072.700.845	3.226.335.888
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.053.507.114	1.260.366.000	1.228.972.174	1.312.885.828	1.411.352.265
Índice de Pessoal	39,81%	37,25%	40,11%	42,60%	42,73%	43,74%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	39,81%	37,25%	40,11%	42,60%	42,73%	43,74%
Limite Prudencial 95% (par un art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.450.914.938	1.612.062.691	1.480.089.703	1.576.295.534	1.655.110.310
Limite Legal (art. 20 LRF) - 64,0%	1.282.597.468	1.527.278.882	1.696.908.096	1.557.989.161	1.659.258.457	1.742.221.379

IMPACTO ATUARIAL TOTAL IMPACTO NULO



Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 22/05/2023, às 11:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 25/05/2023, às 18:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0854243** e o código CRC **4B3F7991**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br



Prefeitura
de Jundiaí

fls 10
[Handwritten signature]

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0802560/2023**

Em 19/04/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 19/04/2023

PROCESSO Nº: 18693

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se de projeto de lei para recondução de quantitativo entre os cargos efetivos contidos na Lei nº 7.827/2012, serão reduzidos 453 cargos que teriam um custo anual de R\$ 26.689.591,71 (0802411), já os 263 cargos que irão aumentar o quantitativo terão um custo anual de R\$26.630.549,87 (0802412), desta forma, não haverá impacto orçamentário.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

fls. 11

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
XXXXXXXXXXXX	Trata-se de projeto de lei para recondição de quantitativo entre os cargos efetivos contidos na Lei n° 7.827/2012, serão reduzidos 453 cargos que teriam um custo anual de R\$ 26.689.591,71 (0802411), já os 263 cargos que irão aumentar o quantitativo terão um custo anual de R\$26.630.549,87 (0802412), desta forma, não haverá impacto orçamentário.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TOTAL		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

1522


5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
FEV	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
MAR	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
ABR	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
MAI	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
JUN	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
JUL	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
AGO	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
SET	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
OUT	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
NOV	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
DEZ	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
TOTAL 01	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
TOTAL 02		-		-		-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 27/04/2023, às 12:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0802560** e o código CRC **E09668E3**.

fls. 3
[Handwritten signature]

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018693/2021

0802560v2

Anexo III Nº SEI 0802585/2023

Em 19/04/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que não haverá despesa decorrente da Recondição de quantitativo entre os cargos efetivos contidos na Lei nº 7.827/2012, pois, trata-se somente de adequação de quantitativo dos cargos efetivos da prefeitura.

Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 27/04/2023, às 12:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0802585** e o código CRC **87ABC5F1**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

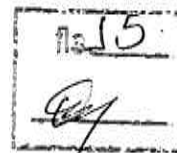
PMJ.0018693/2021

0802585v3



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – empregado:** pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 22)

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	ACS I/A ²
		Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras)	05	OPR I/D
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Serviços Operacionais	959 ³	AOP II/A ⁴
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40	(15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais – cat. IV)		
Agente de Serviços Gráficos II	02			
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias ⁵ (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	AUXS I/F ⁵
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/F ⁶
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	03 ³	TEC I/C ⁷
		Borracheiro	05	
		Carpinteiro	15	
		Pedreiro	60	
		Pintor	20	OPR I/F ⁶
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	147	Eletricista	48	
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	61	Eletricista de Veículos	10	
		Mecânico de Veículos	10	
		Serralheiro	15	
		Soldador	10	OPR ESP I/A ⁸
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	14	Ascensorista	14	OPR III 30h ⁹
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	667	Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	78 ³	AAD I/G ¹⁰
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	32			

² Grau inicial alterado pela Lei n.º 9.781, de 08 de junho de 2022.

³ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

⁴ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

⁵ Cargo redenominado e com escolaridade e grau inicial alterados pela Lei n.º 8.432, de 28 de maio de 2015.

⁶ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

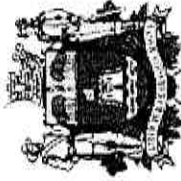
⁷ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

⁸ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015.

⁹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

¹⁰ Grau inicial desses dois cargos alterado pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

16
Cay



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 23)

Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)			779 ¹¹	
Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)			15	AAD I/G ¹²
Telefonista	23		23	AAD I/G 30h ¹³
Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	48		16 ¹¹	AAD I/G ¹⁴
	15		52 ¹¹	
Analista Fazendário (21 Assistente Técnico com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 01 remanejado de Publicitário)	46		34 ¹¹	
	03			
	01		45 ¹¹	ESP I/D ¹⁵
Agente Fiscal Tributário	29		41 ¹¹	ESP I/J ¹⁶
Agente de Trânsito	80		105 ¹⁷	TEC I/C ¹⁸
Agente de Transporte Cat I	205		121 ¹¹	OPR I/H ¹⁹
Agente de Transporte Cat II	10		98	OPR I/I ¹⁸
Agente Fiscalização Municipal	137		152 ¹¹	TEC I/C ¹⁹
Agente Técnico de Saúde Cat I	31		36 ¹¹	AUXS I/F ²⁰
			02 ¹¹	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205		220 ¹¹	TEC I/C ¹⁸
			19 ¹¹	
			02 ¹¹	
Arquiteto	13		19 ¹¹	EA I/A ²¹
Assistente Social	60		68 ¹¹	ESP 30 I/A

¹¹ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

¹² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.537, de 09 de dezembro de 2015.

¹³ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.539, de 09 de dezembro de 2015.

¹⁴ Estes dois cargos foram reformulados pela Lei n.º 8.227, de 04 de junho de 2014, conforme tabela disponível na página 26.

¹⁵ Estes cargos foram reagrupados e redenominados pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, conforme tabela disponível na página 26.

¹⁶ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015.

¹⁷ Quantitativo alterado pela Lei n.º 9.733, de 23 de março de 2022.

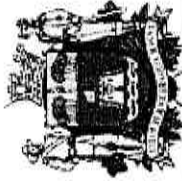
¹⁸ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

¹⁹ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

²⁰ Grau inicial desses cargos alterado pela Lei n.º 8.056, de 28 de agosto de 2013.

²¹ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

17
Ay



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 24)

Auxiliar de Serviços Educacionais	508	Cozinheira (o)	546 ²²	AOP I/J ²³
Bibliotecário	02	Bibliotecário	04 ²⁴	ESP I/C ²⁵
Biologista	09	Biólogo ²⁶	06	ESP I/C ²⁵
Diretor de Escola	105	Biomédico ²⁶	05	ESP I/C ²⁵
Educador Esportivo	70	Diretor de Escola	120 ²⁴	DIR I/C ²⁵
Educador Social	16	Educador Esportivo	80 ²⁴	ESP I/C ²⁵
Enfermeiro	79	Educador Social	16	ESP I/C ²⁵
Engenheiro	82	Enfermeiro	122 ²⁷	ESP I/C ²⁵
Farmacêutico	17	Engenheiro	105 ²⁴	EA I/A ²¹
Fisioterapeuta	05	Farmacêutico	29 ²⁷	ESP I/C ²⁵
Fonoaudiólogo	05	Fisioterapeuta	07 ²⁷	ESP 30 I/A
Gerente de Serviços e Obras	65	Fonoaudiólogo	07 ²⁴	ESP I/C ²⁵
Guarda Municipal	289	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEC I/C ²⁵
Inspetor	07	Guarda Municipal	489 ²⁸	GMG I/C ²⁵
Jornalista	02	Inspetor	12 ²⁸	GMI I/C ²⁵
Médico	293	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico Auditor	03	Médico	324 ²⁴	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Auditor	03	SAD I/A
Monitor de Creche	658	Médico Veterinário	10 ²⁹	SAD I/A
Nutricionista	06	Educador Infantil ³⁰	901 ²²	EI I/A ³⁰
Odontólogo	50	Cuidador de Idosos	03	AOP I/F
Operador de Máquinas	55	Nutricionista	15 ²⁷	ESP I/C ²⁵
Orientador Social	14	Odontólogo	65 ²⁴	SAD I/A
		Operador de Máquinas	55	OPR I/L ³¹
		Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV)	29 ³²	OS I/A ³³

²² Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.

²³ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.536, de 09 de dezembro de 2015.

²⁴ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

²⁵ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

²⁶ Cargos redefinidos pela Lei n.º 9.816, de 31 de agosto de 2022.

²⁷ Quantitativos alterados pela Lei n.º 9.414, de 06 de abril de 2020.

²⁸ Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.078, de 18 de outubro de 2013.

²⁹ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.226, de 04 de junho de 2014.

³⁰ Grau inicial e denominação do cargo alterados pela Lei n.º 9.707, de 16 de fevereiro de 2022.

³¹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

³² Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014.

³³ Grau inicial alterado pela Lei n.º 9.881, de 15 de fevereiro de 2023.

fls 28
Caj



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 25)

Procurador Jurídico	43	Procurador do Município	36 ³⁴	PDM I/A ³⁴
Professor I	1640	Professor Educação Básica I	1471 ^{35 36}	PEB I/A
Professor II	245	Professor Educação Básica II	435 ³⁵	PEB I/A
Psicólogo	26	Psicólogo	46 ³⁷	ESP I/C ³⁸
Repórter Fotográfico	01	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Sociólogo	02	Sociólogo	03 ³⁹	ESP I/C ³⁸
Subinspetor	20	Subinspetor	30 ⁴⁰	GMS I/C ³⁸
Técnico Agrícola	01	Técnico Agrícola	05	
Técnico Industrial	96	Técnico em Agropecuária	05	
		Técnico em Construção Civil	57 ³⁹	
		Técnico em Logística	10	TEC I/C ³⁸
		Técnico em Meio Ambiente	10	
		Técnico em Nutrição e Dietética	11 ³⁵	
		Técnico de Segurança no Trabalho	14 ³⁹	
Terapeuta Ocupacional	05	Terapeuta Ocupacional	11 ³⁷	ESP 30 I/A
		Operador de Som e Iluminação (transformação de 03 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	07 ³⁹	TEC I/C ³⁸
TOTAIS	7.415		8.512*	

³⁴ Quantitativo e grau inicial alterados pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.

³⁵ Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.

³⁶ Este quantitativo está sujeito a alterações decorrentes do enquadramento de servidores ocupantes do cargo de Professor I, destinado à extinção na vacância – conforme Anexo V desta lei –, conforme previsto no art. 43, § 2º, do Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar n.º 511, de 29 de março de 2012), e na Lei Complementar n.º 613, de 16 de fevereiro de 2022.

³⁷ Quantitativos alterados pela Lei n.º 9.414, de 06 de abril de 2020.

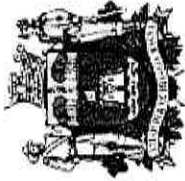
³⁸ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

³⁹ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

⁴⁰ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.078, de 18 de outubro de 2013.

* Total de cargos atualizado até a Lei n.º 9.733, de 23 de março de 2022 (vide nota 36, acima).

19
Dy



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 26)

[Tabela referida neste Anexo na nota de rodapé nº 14]

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO – SIGLA-NÍVEL-GRAU
Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16	Assistente Fazendário (originário em 01 Assessor de Serviços Tributários (sem formação – destinado à extinção na vacância) Assistente Técnico Tributário (originário do cargo "Assessor de Serviços Tributários com formação") Assistente de Gestão (sem formação, destinado à extinção na vacância)	1 14 4	AAD II/4 ⁴¹ TEC II/C ⁴¹ AAD II/4 ⁴¹
Assistente de Gestão	46	Assistente Técnico de Gestão (14 Assistente de Gestão com formação; 01 Assistente Fazendário originário no cargo de Suporte Administrativo – Categoria IV; 06 cargos criados pela Lei nº 7.996 de 27/02/2013, e 28 cargos vagos)	49	TEC II/C ⁴¹

[Tabela referida neste Anexo na nota de rodapé nº 15]

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Analista de Gestão Analista Fazendário	45 34	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79	ESP I/J

fls 20
Caj

⁴¹ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0025/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.012/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 05/06), a presente ação não acarretará acréscimo de despesas aos cofres públicos, pois a readequação dos cargos elencados no projeto irá gerar uma economia de R\$ 59.041,84 (fls. 07/11)

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

(assinado digitalmente)

ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessora de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 26/05/2023 16:00

Assinado digitalmente por
ANDREA APARECIDA
ALVES SALLES VIEIRA
Data: 26/05/2023 16:19





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 936

PROJETO DE LEI Nº 14.012

PROCESSO Nº 3.139

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 7.827/2012, QUE REFORMULOU O PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA, PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MODIFICAÇÃO DE QUANTITATIVO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 07/13 e cópia da referida Lei às fls. 16/20.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.





2- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem por escopo, conforme a justificativa apresentada, aumentar o quantitativo de cargos de provimento efetivo.

O projeto, neste sentido, afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, inc. III e IV c/c 72, XII e XIII, sendo todos os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

Art. 6. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente

(...)





XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores

Por fim, legisla sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF), como se desprende da justificativa, já que o intuito é a ampliação do quantitativo de cargos em âmbito local, de modo que, visa melhorias no atendimento das demandas da Urbe, considerando-se, a necessidade de desenvolvimentos de novas atividades, projetos, além da crescente procura dos munícipes pelo serviço público e sua efetiva prestação. Ora em perspicuidade:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Tendo em vista a reserva da administração para tratar da temática, somente o Chefe do Executivo poderá implementar a medida proposta no projeto de lei em pauta. Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. **É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.**

1. **Agravo regimental a que se nega provimento.**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA





EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada. Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecutibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 25/2023 (fl. 21), esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação.





Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

5 - DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: Maioria Absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

Jundiaí, 29 de maio de 2023.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGOS DE CASTRO
Município de Direito
Data: 29/05/2023 14:56

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 29/05/2023 14:58

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 29/05/2023 20:56





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 3139/2023

PROJETO DE LEI N.º 14.012, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

PARECER 314

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 936.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/05/2023
09:55

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 30/05/2023 09:55

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 30/05/2023 10:52

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 30/05/2023 15:31

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 31/05/2023 15:42





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 3139/2023**
PROJETO DE LEI Nº 14.012, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

PARECER 37

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/05/2023 09:55

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 30/05/2023 11:37

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 30/05/2023 11:01

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 30/05/2023 13:06

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 30/05/2023 11:35

PARECER Nº 2 - PL 14012/2023 é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan, e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 5D53-EEEE-54BE-F632





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 3139/2023

PROJETO DE LEI N.º 14.012, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

PARECER 314

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 936.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/05/2023
09:55

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 30/05/2023 09:55

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 30/05/2023 10:52

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 30/05/2023 15:31

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 31/05/2023 15:42

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 06/06/2023 09:55





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 3139/2023**
PROJETO DE LEI Nº 14.012, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

PARECER 37

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/05/2023
09:55

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 30/05/2023 11:37

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 30/05/2023 11:01

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 30/05/2023 13:06

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 30/05/2023 11:35





PROJETO DE LEI N.º 14.012, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

PARECER 73

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vitor Oeste"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA
Data: 06/06/2023 08:53

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 06/06/2023 11:02

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 06/06/2023 09:57

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 06/06/2023 11:06

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 06/06/2023 10:53

PARECER Nº 3 - PL 14012/2023 - () é uma cópia do original assinado digitalmente por Quezia Doane de Lucca e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://isep.ljundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura_e_informe_c_codigo_A6C0-A4E4-30FF-1448





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.012

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, e suas alterações, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ACS I/A	200	276
AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	AOP I/I	959	571
ARQUITETO	EA I/A	19	21
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	AAD I/G	779	811
ASSISTENTE SOCIAL	ESP I/A 30H	68	88
ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO	TEC I/C	49	16
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	AUXS I/F	36	41
ENFERMEIRO	ESP I/C	122	137
FARMACEUTICO	ESP I/C	29	31
FISIOTERAPEUTA	ESP I/A 30H	7	9
INSPETOR	GMI I/C	12	16
MEDICO	SAD I/A	324	354
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	OPR I/H	121	89
NUTRICIONISTA	ESP I/C	15	16
ODONTOLOGO	SAD I/A	65	72
PSICOLOGO	ESP I/C	46	64
SUBINSPETOR	GMS I/C	30	39
TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC I/C	220	239
TECNICO EM CONSTRUCAO CIVIL	TEC I/C	57	67
TECNICO EM NECROPSIA	TEC I/C	3	5
TECNICO EM NUTRICA O E DIETETICA	TEC I/C	11	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ESP I/A 30H	11	17

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 07/06/2023 09:11

Elt

PUBLICACAO
14/06/23





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14012/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/06/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	30/06/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:20 em 07/06/2023

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fis 32
Lu

OF. GP.L n.º 143/2023

Processo SEI n.º 18.693/2021

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 3574/2023
Data: 13/06/2023 Horário: 16:21
ADM -

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/06/23

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.953, objeto do Projeto de Lei nº 14.012, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

**LEI N.º 9.953, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, e suas alterações, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ACS I/A	200	276
AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	AOP I/I	959	571
ARQUITETO	EA I/A	19	21
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AAD I/G	779	811
ASSISTENTE SOCIAL	ESP I/A 30H	68	88
ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO	TEC I/C	49	16
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AUXS I/F	36	41
ENFERMEIRO	ESP I/C	122	137
FARMACEUTICO	ESP I/C	29	31
FISIOTERAPEUTA	ESP I/A 30H	7	9
INSPETOR	GMI I/C	12	16
MÉDICO	SAD I/A	324	354
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	OPR I/H	121	89
NUTRICIONISTA	ESP I/C	15	16
ODONTOLOGO	SAD I/A	65	72
PSICOLOGO	ESP I/C	46	64
SUBINSPETOR	GMS I/C	30	39
TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC I/C	220	239
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/C	57	67
TÉCNICO EM NECROPSIA	TEC I/C	3	5
TECNICO EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA	TEC I/C	11	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ESP I/A 30H	11	17

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 14.012

Juntadas:

fls. 02 a 20 em 26/05/2023. *Qy*

fl. 21 em 29/05/2023 *Mei.*

fls. 22 a 24 em 30/05/2023 - *Mei.*

fls. 25 e 26 em 05/06/2023. *Qy*

fls. 27 a 31 em 12/06/2023 - *Mei.*

fls. 32 a 33 em 14/06/2023 - *Jul.*

Observações: